



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 129/2024

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, da ESCOLA SANTA ISABEL, rede privada de Teresina (PI), até 31 de dezembro de 2027, para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular; pela autorização, por igual período, para ministrar o Ensino fundamental Anos Finais Regular, com recomendação e determinações; e pela convalidação de estudos.

**PROCESSOS CEE/PI** nºs 140/2023 e 144/2023

**INTERESSADO:** Escola Santa Isabel - Teresina (PI)

**ASSUNTO:** Renovação de autorização e autorização de cursos; e convalidação de estudos.

**RELATOR:** Cons. Jurandir Jacy Soares Filho

**RELATADO EM:** 11/07/2024

## 1 – ASPECTOS GERAIS

Solicitados pela Escola Santa Isabel, os processos em análise têm por objeto a renovação de autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, a autorização do Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular e a convalidação de estudos.

A referida escola funciona na Rua Riachuelo, nº 2172, Bairro Vermelha, CEP: 64.018-060, em Teresina (PI), e tem como mantenedora a Firma Escola Lima Sousa Ltda., CNPJ nº 12.568.852/0001-69. A instituição funcionou regulamentada pela Resolução CEE/PI nº 003/2014 e Parecer CEE/PI nº 188/2017, até 31/07/2019, ofertando o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais, Regular.

A escola protocolou a solicitação de renovação, Processo CEE/PI nº 140/2023, no dia 31/05/2023, e a solicitação de convalidação por meio do Processo CEE/PI nº 144/2023, em 02/06/2023.

Após diligência solicitada e juntada de documentos, o processo apresenta-se formalmente instruído com todas as peças.

## 2 – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 140/2023 encontra-se instruído com todas as peças necessárias, incluindo Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Plano de Formação Continuada, Plano de Ação e de todas as disciplinas ofertadas no Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular. Além destes documentos constam: comprovante do CNPJ, regularização em relação à Junta Comercial do Estado, relação de docentes e quadro técnico-administrativo, planta de localização do prédio e planta baixa do prédio, registro de imóveis, modelo de diário de classe, modelo de histórico escolar, alvará, licenças ambiental e sanitária, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiro, laudo de vistoria da engenharia e de acessibilidade, assinado pelo engenheiro civil Bruno Rocha Gomes de Macedo- CREA nº 191544743-1, e registro fotográfico dos ambientes.

A escola funciona em prédio próprio, adaptado para a atividade proposta, com doze salas de aula, quadra de esportes, almoxarifado e três banheiros adaptados à clientela.

O relatório da inspeção apresentado pela equipe técnica da SEDUC/PI composta por: Ana Lúcia Gonçalves Honório e Mauryane Ferreira França Dias, cita as condições da escola e



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 129/2024

as condições da biblioteca; dentre outras informações. Informa ainda que a escola apresenta atualmente 06 estudantes matriculados no Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular. A escola funciona, também, com Educação Infantil, atualmente com 15 alunos matriculados. Nesta inspeção verificou-se a ausência de laboratório de ciências e informática.

### 3 – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a ESCOLA SANTA ISABEL, rede privada, em Teresina (PI), apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, este relator emite voto nos seguintes termos:

- 1) Renovar a autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular e autorizar o funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular, até 31 de dezembro de 2027;
- 2) Convalidar os estudos realizados pelos alunos listados no Processo CEE/PI nº 144/2023, nos anos letivos 2019 a 2022;
- 3) Determinar que a escola providencie espaço físico adequado para sala de professores, sala para a coordenação pedagógica;
- 4) Determinar a aquisição de um laboratório de ciências, ainda que seja móvel, para as aulas práticas;
- 5) Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006;
- 6) Recomendar que a instituição mantenha o alvará de funcionamento e as licenças atualizados;
- 7) Advertir a escola pelo atraso no pedido de renovação da autorização neste Conselho e ao mesmo tempo determinar que a mesma protocole a solicitação do próximo pedido de renovação da autorização neste Conselho, com 90 dias de antecedência, conforme rege a Resolução Normativa CEE/PI nº 001/2023.

Ressalta-se ainda que, o não cumprimento do exposto nas determinações, no prazo estipulado acima neste parecer, acarretará na suspensão do ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2024.

Cons. Jurandir Jacy Soares Filho – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI